
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE TRABALHOS NO III FESTIVAL DA
JUVENTUDE DE SÃO DESIDÉRIO

DISPENSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019



CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Processo Administrativo nº 922/2019

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
DE PARCERIA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DESIDERIO E A ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS
PRODUTORES DE ALGODÃO – ABAPA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO (BA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.655.436/0001-60, com sede na Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro, CEP: 47.820-000, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSE CARLOS DE CARVALHO, portador do da Carteira de Identidade nº 6055404, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº 687.312.805-87, residente e domiciliado na Rua Heliodorio Xavier, 100, centro, São Desidério-BA, e a **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO - ABAPA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ 03.932.543/0001-35, com sede Av. Aylon Macedo, 919 – Morada Nobre - Barreiras (BA), doravante denominada Abapa, representada neste ato por seu Presidente, JÚLIO CÉZAR BUSATO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº1011436282, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 336.087.410-20, residente e domiciliado na Rua Eudo Castro, 462, apt 1202, Residencial Maestro Tom Jobim, Barreiras – BA, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica de Parceria Administrativa, no interesse comum das Partes e, principalmente, atendendo ao interesse público e a necessidade social, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: Este Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a colaboração técnica e administrativa entre o MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO (BA) e a ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO - ABAPA, visando recuperar as estradas vicinais das áreas produtoras de algodão e demais culturas, executando o levantamento e compactação do eixo da estrada, construindo bacias de captação e terraços, disponibilizando estradas com boas condições operacionais, segurança e trafegabilidade e contribuir para a conservação do solo e do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Recursos Orçamentários e Financeiros:
Os recursos orçamentários e financeiros necessários previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica são estimados em 80.000 (trinta mil) litros de Óleo Diesel S-10, sendo 75% do combustível fornecido pela AIBA/PRODEAGRO, totalizando aproximadamente 60 mil litros e ressarcimento horas/máquina e 25% fornecido pelo o MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO-BA, totalizando 20 mil litros de óleo Diesel S-10, para a execução do projeto em questão.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Parágrafo Único: Na divisão do orçamento, a ABAPA se responsabilizará pela cessão de máquinas, equipamentos e equipe de funcionários e os PRODUTORES fornecerão alojamentos e alimentação dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Prerrogativas do Município de São Desidério/BA: É de responsabilidade do Município de São Desidério (BA):

Parágrafo Primeiro: Fornecimento de combustível necessário à execução da obra estimado em 20.000 (vinte mil) litros de Óleo Diesel S-10.

Parágrafo Segundo: Cessão de um engenheiro civil e/ou técnico rodoviário de seu quadro de pessoal ou contratado, para colaborar de modo a orientar a equipe de execução do projeto fornecido pela Abapa, devendo o mesmo permanecer durante toda a execução do projeto no canteiro de obras, salvo nos dias que não houver atividade no mesmo.

Parágrafo Terceiro: Cessão de um profissional técnico capacitado meio ambiente (engenheiro agrônomo/Ambiental e/ou técnico ambiental) de seu quadro de pessoal ou contratado, capacitado em conservação dos recursos naturais com a finalidade de orientar a equipe de execução dos serviços e auxiliar na obtenção das licenças ambientais necessárias à execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Quarto: Fiscalização quanto ao respeito do limite legal da faixa de domínio em todo o percurso de recuperação da linha a ser beneficiada, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Quinto: Informar a Câmara Municipal de Vereadores a respeito do Acordo de Cooperação Técnica firmado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da ABAPA: É de responsabilidade da Abapa a mobilização dos produtores beneficiados pelas linhas para viabilização dos recursos necessários ao custeio logístico, exceto com parte do combustível que será custeado pela Prefeitura de São Desidério - BA.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos: As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Coordenação dos Trabalhos: Os trabalhos objetivados neste instrumento serão supervisionados, conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da falta injustificada de qualquer uma das partes: No caso de qualquer uma das partes, sob qualquer efeito ou a qualquer tempo não

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

cumprir com as cláusulas anteriores descritas, impactará na interrupção imediata dos trabalhos até sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia: Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá, por via de termo aditivo; ser alterado nas suas condições ou prorrogado mediante consenso; e quando insustentável a continuidade por razões de força maior devidamente comprovada ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

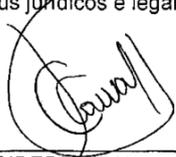
CLÁUSULA NONA – Da Vigência: Este Termo de acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias para execução das obras, que está prevista para iniciar no dia 10 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação: A divulgação deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica fica a cargo da Prefeitura Municipal de São Desidério (BA), que o fará através de publicação imediata, do seu extrato, no Diário Oficial do Município de São Desidério (BA).

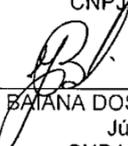
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro: Fica eleito o Foro de São Desidério - Bahia, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as Partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais, identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Desidério, BA, 10 de junho de 2019.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO (BA)
Jose Carlos de Carvalho
CNPJ: 13.655.436/0001-60



ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO - ABAPA
Júlio Cezar Busato
CNPJ: 03.932.543/0001-35

TESTEMUNHAS:


Lidervan Moraes
Diretor Executivo
ABAPA

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra de reforma da academia da saúde de modalidade intermediária, em Roda Velha São Desidério – BA. A entrega e abertura das propostas serão no dia 26 de julho de 2019, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA. Edital estará à disposição dos interessados no site www.saoedesiderio.ba.gov.br. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 09 de julho de 2019. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Presidente.



EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE TRABALHOS NO III FESTIVAL DA
JUVENTUDE DE SÃO DESIDÉRIO**



Secretaria Municipal de Assistência Social de São Desidério
CNPJ 15.913.475/0001-46



EDITAL 03/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE
TRABALHOS NO III FESTIVAL DA JUVENTUDE DE
SÃO DESIDÉRIO.

O Prefeito de São Desidério, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o regulamento para Submissão de Trabalhos – Modalidade Pôster – a serem apresentados no III FESTIVAL DA JUVENTUDE DE SÃO DESIDÉRIO, cujo tema é: JUVENTUDE E RESISTÊNCIA NO TERRITÓRIO, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de Agosto. Os resumos somente poderão ser submetidos através do email: assessoriasas@saodesiderio.ba.gov.br até 21 de Julho de 2019.

1. O EVENTO

O Festival da Juventude de São Desidério é uma ação da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Desidério que acontece anualmente, desde 2017, em alusão ao mês da Juventude, com o intuito de promover espaços de participação, integração e protagonismo juvenil, com vistas à implantação e implementação de Políticas Públicas para as Juventudes. Em parceria com diversos segmentos que atendem o público juvenil (Secretarias Municipais, Escolas Estaduais, Universidades, Grupos artísticos e culturais, dentre outros), o Festival da Juventude configura-se como um espaço que possa convergir o debate sobre políticas públicas e meios de entretenimento, com expressões culturais diversas, tendo como Público alvo Jovens com faixa etária entre 15 e 29 anos, da sede e Zona Rural do Município de São Desidério e cidades circunvizinhas, criando condições de participação e o protagonismo juvenil. O III Festival da Juventude será organizado por meio de Rodas de Conversa, Oficinas artesanais e culturais, Café da UFOB, apresentações artísticas e atividades auto-gestionadas, destacando, aqui, a modalidade de APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS, como inovação nesta terceira edição do Festival.

2. TEMA E EIXOS

O 3º Festival da Juventude traz por tema central: JUVENTUDE E RESISTÊNCIA NO TERRITÓRIO. Com esta temática pretende-se abordar sobre as formas de vida da Juventude no Município de São Desidério, bem como ampliando para o Macro-território de Identidade do



Oeste da Bahia (Território da Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente e Velho Chico), mas com especial atenção aos elementos culturais, econômicos, ambientais e das relações políticas e sociais que são determinantes na construção das/os jovens de São Desidério, das especificidades e singularidades que constituem o humano, nas relações diversas em seu lugar de existência.

Reletindo localmente, São Desidério destaca-se por ser um território que agrega várias potencialidades, como as riquezas naturais, alto índice de produção agrícola, diversidade de expressões culturais, artísticas e religiosas, riquezas do Bioma Cerrado, dentre tantas outras que tornam-se alternativas para o desenvolvimento da juventude. Em contraponto, há significativas mazelas que permeiam a vidas destas/es jovens, tais como a dificuldade de acesso a bens e serviços, impactos no ambiente e nos recursos naturais, pouca exploração turística e relacional das diversidades culturais, artísticas, naturais, bem como são ainda expressivas as exclusões, empobrecimento e segregação das juventudes neste chão tão rico e fértil.

Os trabalhos estarão concentrados em três eixos temáticos, a saber:

2.1 - EIXO I - Desenvolvimento Econômico e Desigualdade

Neste eixo pretende-se abordar sobre as questões econômicas que permeiam as realidades das/os jovens no seu lugar de vivência. Considera-se que o território de São Desidério é demarcado por um alto PIB agrícola, pela expansão do agronegócio, tendo se tomado um dos municípios com maior índice de arrecadação financeira do Oeste. Entretanto, destaca-se ainda um índice significativo de pessoas que vivem em situações de pobreza e/ou extrema pobreza, dentre as quais estão também a população jovem que, encontra-se ainda sem acesso a bens e serviços e em condições desafiadoras de (sobre)vivência em seu lugar.

2.2 - EIXO II - Meio Ambiente e Sociedade

O Município de São Desidério, tal como grande parte da Região Oeste, é privilegiado por exuberantes obras da natureza, como rios, grutas, árvores e bichos de diferentes espécies e, não diferente de outros lugares, sofre com impactos das ações agressivas do homem. Esta temática busca refletir sobre as relações dos indivíduos com o ambiente em que vivem, pensando sobre práticas do cuidado com os recursos naturais, a preservação do bioma (cerrado), a valorização de todas as formas de vida que compõem esse ecossistema. Por outro lado, problematizar como as ações dos homens. Aqui pretende-se, sobretudo, ressaltar as iniciativas que tem sido construídas e/ou mantidas, no intuito de garantir uma relação sustentável com o meio ambiente, de modo que seja possível explorar o território e mantê-lo em condições de usufruto por gerações futuras.



2.3 – EIXO III - Cultura e Identidade

Cada território possui suas especificidades, para além das questões geográficas e materiais. Cada povo é formado pelas expressões de sua cultura e, conseqüentemente estes aspectos vão determinando a identidade de cada sujeito. Assim, este eixo tem por pretensão refletir sobre esta dimensão da construção das identidades das/os jovens, que está intimamente ligada às expressões culturais específicas deste território, que tem diversas e fortes influências, de vários cantos e contos. Destacam-se as características marcantes do povo nordestino, do cerrado, bem como da ancestralidade e raízes afro-brasileiras, que vão delineando os aspectos identitários da juventude em seu território. Busca-se enaltecer formas e expressões que resgatem a tradição e cultura, de modo resistente, bem como os novos e diferentes jeitos de (re)fazer espaços de entretenimento e convivência.

3. REGRAS PARA SUBMISSÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos apresentados devem ter como base a atuação profissional, estudos de caso, pesquisa-ação, relatos de experiência, estudos em andamento sobre os temas supracitados, envolvendo questões relacionadas à juventude e as formas de vivência, convivência e resistência no seu território ou temáticas correlatas, que dialoguem com o tema central e as abordagens dos eixos, como meio ambiente, cultura, identidade, desenvolvimento, sustentabilidade, dentre outros.

3.1 Sobre os procedimentos de submissão

- I. Para submeter o trabalho, o/a autor/a deverá enviar o RESUMO SIMPLES até o dia 21 de Julho de 2019 para o e-mail: assessorias@saodesiderio.ba.gov.br, contendo no local do assunto apenas o nome do/a autor/a e o tema do trabalho.
- II. O Resumo simples deverá ser enviado em formato word, contendo:
 - a. Identificação da instituição;
 - b. Título com até 15 palavras;
 - c. Nome do/a autor/a e dos/as co-autore/as (se houver);
 - d. Texto contendo entre 250 e 500 palavras, com espaçamento 1.5, justificado, em fonte Times New Roman, contendo informações básicas do trabalho (problematização, objetivos, metodologia, resultados, considerações)

3.2 Sobre as(os) autoras(es)

(Handwritten signature)



- I. As/Os autoras/es e co-autoras/es podem ser Estudantes de Ensino Superior, Graduados, ou profissionais com pesquisas correlatas ao tema, dentro de um dos eixos propostos.
- II. Cada participante poderá submeter I (um) resumo como primeiro autor, ainda que não haja limite para participação como coautor em trabalhos inscritos por outros participantes.

4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 4.1 Os trabalhos serão avaliados por comissão de profissionais que atuam no meio acadêmico e/ou em políticas públicas convergentes com o tema. Além da observância aos requisitos de trabalhos acima explicitados, o processo de avaliação adotará os seguintes critérios:
 - I. Adequação ao tema e eixos do evento;
 - II. Relevância, atualidade e contribuição para a academia, para as políticas públicas e para a sociedade;
 - III. Adequação conceitual e metodológica para o alcance dos objetivos e dos resultados;
 - IV. Características do resumo submetido no que se refere à organização, capacidade de síntese e clareza de exposição;
 - V. Clareza na formulação e no desenvolvimento do tema.
- 4.2 Resumos que não cumpram com as exigências descritas poderão ser recusados ou aceitos com sugestão de reformulação, com novo prazo.
- 4.3 Oportunamente, a Comissão Organizadora comunicará aos autores a data, o horário e o local para apresentação dos trabalhos aprovados.
- 4.4 O número de trabalhos aprovados será definido de acordo com os critérios da Comissão Organizadora e segundo a adequação ao tempo e aos espaços disponíveis para a realização do congresso.

5. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1 As apresentações serão, exclusivamente, na modalidade PÔSTER.
- 5.2 As exposições dos pôsteres acontecerão em duas sessões que ocorrerão nos dois dias do Festival da Juventude (15 e 16 de Agosto). No horário estipulado para a exposição As(os) autoras(es) deverão estar próximo aos trabalhos para dialogar brevemente acerca



Secretaria Municipal de Assistência Social de São Desidério
CNPJ 15.913.475/0001-46



do tema e do processo de sua formulação para as(os) avaliadoras(es) e demais participantes do evento.

5.3 O pôster deverá obedecer as seguintes formatações:

- I. Dimensões: largura (90 cm) e altura (120 cm);
- II. Deverá seguir a seguinte organização: título do trabalho: autor(es); instituição: grupo de pesquisa e agência financiadora, se houver; Eixo Temático a que se vincula;
- III. Recomenda-se que o pôster seja confeccionado com cordão para facilitar a exposição;
- IV. O conteúdo deve apresentar questões básicas como: introdução, problematização, objetivos, metodologia, principais resultados alcançados, considerações finais;
- V. Caso haja imagens, é imprescindível a autorização assinada pela(o) autor(a) ou referência adequada da fonte.

6. DATAS E PRAZOS

6.1 Prazo de submissão dos resumos: 09 de Julho a 21 de Julho de 2019.

6.2 Divulgação do resultado da avaliação: 30 de julho.

6.3 Período de adequação do trabalho com alterações sugeridas: 5 dias após resultado da avaliação.

6.4 Apresentações dos trabalhos: 15 e 16 de Agosto, em horários a serem informados após avaliação dos trabalhos submetidos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os Certificados de apresentação de trabalho serão emitidos pela PROEC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Oeste da Bahia, enviados aos e-mails dos/as autores/as e co-autores/as, em até 30 dias após o evento.

7.2 Gastos com deslocamentos e hospedagem são de responsabilidade das(os) participantes;

7.3 Quaisquer dúvidas podem ser questionadas através do e-mail da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Desidério: assessoriasas@saodesiderio.ba.gov.br.

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal de São Desidério

São Desidério - BA, 09 de Julho de 2019

Vandrea Moreno Mendes de Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social



DISPENSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
CNPJ: 13.655.436-60

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 068/2019. PROCESSO Nº 896/2019

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à Locação de Imóvel para instalação de família carente do município, localizada na Rua Av. Goiás Qd. 47, Lt. 159, Centro – São Desidério-BA, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel justifica-se devido à necessidade de um espaço físico na Rua Av. Goiás Qd. 47, Lt. 159, Centro – São Desidério-BA, para instalação de família carente desse município que vive em situação de vulnerabilidade. Tendo em vista a necessidade da locação, a mesma torna-se importante uma vez que a família será beneficiada com os programas sociais e auxílio moradia, da Assistência Social, diante do exposto é necessária à locação do imóvel em questão.

DO LOCADOR

LOCADOR: Joenilson Pereira dos Santos.

DO VALOR: 360,00 reais.

O valor Total é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

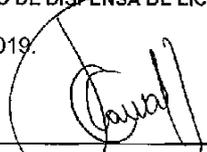
DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

São Desidério, 05 de julho de 2019.



JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2119. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

CONTRATO N.º 219/2019
DISPENSA N.º 068/2019
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 896/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA DE SÃO DESIDÉRIO/BA, DO OUTRO, COMO LOCADOR, o Sr. JOENILSON PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado como LOCATÁRIO A Prefeitura Municipal de São Desidério, com a sede na Pça Emerson Barbosa, nº 01 - Centro São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ N.º13.655.436/0001-60 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Carvalho, RG.: 6055404 SSP/BA, CPF nº. 687.312.805-87 e do outro e do outro, o Sr. Joenilson Pereira dos Santos, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 470.272.661-72, RG nº 1009141 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Ubelina Campos, nº 303, Centro - São Desidério - BA, CEP: 47.820-000, doravante denominado LOCADOR, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Av. Goiás Qd. 47, Lt. 159, Centro – São Desidério-BA, para abrigar as instalações de família carente desse município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo 1º - Valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), sendo R\$: 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de seis meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade: 02.08.001- Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 8.244.003.2.069- Gestão do Fundo Municipal de Ação Social-FMAS- Rec. Próprios.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física
- Fonte: 00-Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 6.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 6.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

6.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;

6.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

6.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durm mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

- 7.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. Consumo de água e luz;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos;
- 7.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 8.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como Roupeiro, armários e etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 5º QUINTO dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 9.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.
- 9.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- 9.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 10.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 05 de julho de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 3º da

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

- 10.1.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 10.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 10.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*.) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 12.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 12.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

- Unidade: 02.08.001- Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 8.244.003.2.069- Gestão do Fundo Municipal de Ação Social-FMAS- Rec. Próprios.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física
- Fonte: 00-Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 14.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 14.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará O LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:
- a. multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

b. além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;

b.1. advertência;

b.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;

b.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b.5. as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

16.1.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.1.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

- 17.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 17.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 17.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 17.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 17.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 17.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 17.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.2. Indenizações e multas.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

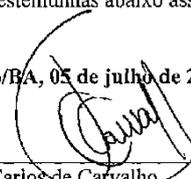
18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

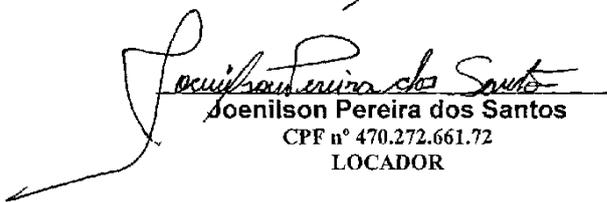
Fica eleito o Foro desta cidade de São Desidério (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Desidério/BA, 05 de julho de 2019

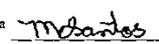


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



Joenilson Pereira dos Santos
CPF nº 470.272.661.72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF: 041.745.475-99

2º 

CPF: 00977512517

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (0xx77) 3623-2119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 068/2019. PROCESSO
Nº 896/2019. CONTRATO Nº 219/2019.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à Locação de Imóvel na **Rua Av. Goiás Qd. 47, Lt. 159, Centro – São Desidério-BA**, solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

DO LOCADOR: Joenilson Pereira dos Santos.

DO VALOR: O valor Total é de R\$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

DA BASE LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

São Desidério, 05 de julho de 2019.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2119. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br